



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.286, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Altera o art. 22, da Lei Complementar nº 1.044, de 27 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.236, de 26 de setembro de 2017, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 22 da Lei Complementar nº 1.044, de 27 de dezembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 1.236 de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 22. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, o controle de frequência deverá ser aplicado a todos os servidores titulares de cargos efetivos e contratados por tempo determinado, indistintamente, salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou Regulamento.*

*§1º É dispensado do registro de ponto, a critério da Presidência Legislativa pela natureza do cargo, o de Secretário Legislativo.*

*§2º As horas trabalhadas além da jornada poderão ser compensadas, sempre de acordo com o interesse público e mediante prévia autorização da chefia imediata."*

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.236 de 26 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 03 de outubro de 2018.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal